

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 2297.2006.000.13.00-0, RESOLVEU, por unanimidade de votos, com a ressalva de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, alterar o Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal para fixar as atribuições e escolaridade exigidos para os cargos da área de informática, cuja especialidade foram instituídas através da Resolução Administrativa nº 135/2005, desta Casa:

Artigo 1º - São inseridas no Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal as subseções VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII na Seção VI do Capítulo XIII, na forma a seguir:

"Subseção VI

DO ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO DE REDE

Art. 225-A. São atribuições do Analista Judiciário - Especialidade Administração de Rede:

I - as atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionada ao planejamento e instalação de redes de computadores e à elaboração de documentação técnica, entre outros;

II - elaborar projetos para criação e manutenção de rede de dados corporativa;

III - instalação, configuração e atualização de sistemas e aplicativos em servidores de rede e estações de trabalho, tais como sistemas operacionais, softwares de gerenciamento e backup, antivírus, upgrades, downgrades, patches e releases;

IV - a realização de atividades de cópia de segurança (backup-restore), verificações de utilização de dados em disco, gerenciamento de usuários, análise de performance e outros registros a fim de garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos pertencentes à

rede de dados;

V - planejar, acompanhar e executar atividades relacionadas a cabeaço, instalaço ffsica de componentes, equipamentos e periférica, efetuando todos os testes, registros, controles, configuraçoes e mediçoes necessrios;

VI - emitir pareceres tccnicos;

VII - planejar, projetar, acompanhar e executar atividades e servios para garantia de segurana de redes;

VIII - prestar suporte tccnico a usurios e operadores;

IX - executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

Subseço VII

DO ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS

Art. 225-B. São atribuiçoes do Analista Judiciário - Especialidade Administraço de Banco de Dados:

I - as atividades de nvel superior, de natureza tccnica, relacionada ao planejamento, monitoraço e instalaço de banco de dados e à elaboraço de documentaço tccnica, entre outros;

II - gerenciar, monitorar, projetar e ajustar o funcionamento de servidores corporativos os quais possuam os bancos de dados com segurana e performance;

III - elaborar projetos para criaço e manutenço de banco de dados corporativo, planejando o 'layout' ffsico e lccgico do banco de dados;

IV - instalar, configurar sistemas e aplicativos, tais como softwares de desenvolvimento de sistemas, banco de dados e servidores de aplicaço;

V - criar estratcgias de auditoria e segurana, realizando a instalaço de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realizaço de atividades de backup e restore;

VI - planejar, coordenar e executar as migraçoes de dados de sistemas, bem como replicar e atualizar bases de dados em produço para desenvolvimento atravs de importaçoes/exportaçoes de banco de dados;

VII - monitorar as aplicaçoes efetuando ajustes de desempenho ("tunning") de aplicaço e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicaçoes bem como o

monitoramento da utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados;

VIII - emitir pareceres técnicos;

IX - prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores;

X - elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles;

XI - executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

Subseção VIII

DO ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ANALISE DE SISTEMAS

Art. 225-C. São atribuições do Analista Judiciário - Especialidade Análise de Sistemas:

I - atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionada ao planejamento e desenvolvimento de sistemas e à elaboração de manuais e programas, entre outros;

II - elaborar projetos de sistemas, com vistas a atender às necessidades do usuário, definindo interligações entre os mesmos, sempre que necessário;

III - criar e manter documentação técnica em conjunto com os usuários e as demais áreas competentes;

IV - analisar e avaliar diagramas, estruturas e descrições de entradas e saídas;

V - sugerir as características e quantitativos de equipamentos necessários à utilização dos sistemas;

VI - criar, analisar e avaliar as definições e documentação de arquivos, programas, rotinas de produção e testes;

VII - identificar, junto ao usuário, as necessidades de alteração de sistemas;

VIII - treinar usuários;

IX - analisar e avaliar procedimentos para instalação da base de dados, assim como definir dados a serem coletados para teste paralelo de sistemas, sugerindo as modificações necessárias;

X - avaliar sistemas, aferindo o grau de assimilação do usuário e o atingimento dos objetivos estabelecidos;

XI - propor a adoção de métodos e normas de trabalho, com vistas a otimizar a rotina do usuário;

XII - planejar e coordenar as atividades de manutenção dos sistemas em operação;

XIII - executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

Subseção IX

DO ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE INFORMÁTICA

Art. 225-D. São atribuições do Analista Judiciário - Especialidade de Informática:

I - atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionada ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem a função de informática, entre outros;

II - elaborar projeto de estrutura, desenvolvimento, teste, documentação, implementação e controle de equipamentos de informática, de infra-estrutura para área computacional, sistemas de informação e de plataforma tecnológica;

III - realizar manutenções preventiva e corretiva nos sistemas de informação;

IV - instalar e configurar hardware, software, aplicativos e sistemas operacionais;

V - projetar, administrar e dar suporte a redes de computadores e de comunicação, seguindo normas e padrões da tecnologia aplicada ao TRT;

VI - elaborar plano de contingência com procedimento de recuperação de erros;

VII - propor novas tecnologias e elaborar especificações técnicas para a contratação de equipamentos; realizar atendimentos técnicos relacionados à informática;

VIII - executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

Subseção X

DO TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE INFORMÁTICA

Art. 225-E. São atribuições do Técnico Judiciário - Especialidade de Informática:

I - as atividades de nível intermediário, relacionada à execução de tarefas relativas à verificação, preparação e operação de equipamentos de informática, como também ao atendimento e apoio ao usuário, entre outras;

II - prestar atendimento aos usuários e unidades do TRT, com vistas à resolução de problemas e/ou esclarecimentos de dúvidas;

III - operar, manter e consertar microcomputadores e equipamentos periféricos,

atendendo às normas e procedimentos técnicos;

IV - realizar treinamentos em informática;

V - automatizar rotinas por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção de códigos em aplicativos;

VI - montar e desmontar equipamentos em fase de reparação ou manutenção;

VII - verificar as condições ambientais exigidas para o funcionamento dos equipamentos, promover a conservação dos mesmos, notificando defeitos;

VIII - acompanhar e executar serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de informática;

IX - executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

Subseção XI

DO TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE
PROGRAMAÇÃO

Art. 225-F. São atribuições do Técnico Judiciário - Especialidade de Programação:

I - as atividades de nível intermediário, relacionada a tarefas de desenvolvimento, teste, codificação e manutenção de programas e sistemas, bem como à pesquisa e sugestão de novas técnicas, entre outras;

II - elaborar programas, distinguindo seus objetivos, módulos e interligações, a fim de implementar e/ou manter o sistema definido pelo Analista de Sistemas;

III - codificar, testar e documentar os programas;

IV - participar da definição de programas;

V - programar utilitários e rotinas de apoio a sistemas operacionais;

VI - prestar atendimento às unidades do TRT;

VII - executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

Subseção XII

DO TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE
INSTALAÇÕES LÓGICAS E ELÉTRICAS

Art. 225-G. São atribuições do Técnico Judiciário - Especialidade de Instalações lógicas e elétricas:

I - as atividades de nível intermediário, relacionada a tarefas relativas à verificação,

coordenação, instalação, desmontagem e manutenção de redes lógicas e elétricas, entre outras;

II - fazer vistoria rotineira das instalações dos prédios, mantendo e consertando a infra-estrutura das redes lógicas e elétricas;

III - executar instalações elétricas e rede de dados;

IV - calcular demanda elétrica instalada ou a ser instalada;

V - medir entrada e saída de cabos elétricos;

VI - trocar canaletas, tomadas, cabos, eletrodutos e similares;

VII - instalar sistemas elétricos, lógicos ou de telecomunicações;

VIII - vistoriar serviços executados por terceiros;

IX - executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade."

Artigo 2º - Os cargos de Analista Judiciário, de apoio especializado, com especialidade em Análise de Sistemas, Administração de Rede, Administração de Banco de Dados e em Informática, é de provimento privativo para detentores de curso de graduação da área de informática, com diploma ou certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 3º - Os cargos de Técnico Judiciário, de apoio especializado, com especialidade em Programação, Informática, e em Instalações Lógicas e Elétricas, é de provimento por portadores do 2º grau completo.

Artigo 4º - As atribuições ora fixadas não prejudicam aquelas estabelecidas genericamente nos artigos 212 e 213 do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, justificadamente, e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO